



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de março de 2020.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

RESOLUÇÃO N.º 005/2020-CONSU/UNEAL, de 27 de março de 2020.

Dispõe sobre as atividades no período das paralisações devido a COVID-19.

CONSIDERANDO a autonomia universitária estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Estadual 69.527, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Estadual 69.501, de 13 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de março de 2020;

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na Sessão Extraordinária de 27 de março de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelece, excepcionalmente, a realização das atividades acadêmicas e administrativas não presenciais, enquanto permanecerem suspensas as atividades letivas presenciais, decorrente da pandemia provocada pela COVID-19, sem prejuízo das atividades administrativas essenciais que necessitam ser realizadas presencialmente.

Art. 2º. Suspensão das atividades presenciais, por tempo indeterminado, previstas no Calendário Acadêmico aprovado através da Resolução n.º 018/2019-CONSU/UNEAL, de 12 de dezembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Serão convalidados todos os estudos não presenciais realizados a partir 17/03/2020, quando ocorreu a suspensão das atividades letivas.

Art. 4º. Todos os servidores, docentes e técnicos, que estejam realizando atividade plenamente ou parcialmente de forma remota, deverão elaborar seus Planos de Trabalhos Individuais, conforme o anexo do Decreto Estadual 69.502/2020.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de março de 2020.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

Art. 5º. Os docentes da UNEAL deverão apresentar aos coordenadores do curso em que está ministrando disciplinas, um Plano de Atividades individuais não presenciais, destacando os instrumentos de trabalho a distância, os instrumentos de avaliação e registro de atividades para futura comprovação da carga horária.

§1º - Somente serão validados os estudos não presenciais das disciplinas cujos planos foram apresentados.

§2º - Para os técnicos-administrativos o Plano de Trabalho Individual será exigido somente quando as atividades forem realizadas plenamente ou parcialmente de forma remota, não havendo necessidade de apresentação do Plano de Trabalho Individual para os que estiverem realizando as atividades presencialmente.

Art. 6º. Os coordenadores de curso e os servidores técnicos encaminharão seus planos à Direção do Campus.

Art. 7º. Todos os planos de trabalho deverão ser assinados via SEI e encaminhados eletronicamente aos coordenadores de cursos nas quais as disciplinas estejam vinculadas.

Parágrafo Único: A Direção do Campus enviará a cópia dos planos de trabalho às Pró-Reitorias de Graduação – PROGRAD e a de Desenvolvimento Humano - PRODHU para conhecimento e acompanhamentos.

Art. 8º. A carga horária das atividades não presenciais deve ser equivalente ao período de suspensão das atividades letivas, não sendo contabilizadas as cargas excedentes.

Art. 9º. As atividades não presenciais poderão ser realizadas através do Portal Acadêmico da UNEAL, bem como outras plataformas digitais, a exemplo, Google Classroom, Youtube, moodle, edmodo, emails, grupos de email, WhatsApp ou telegram, Instagram, que garantam a participação efetiva dos discentes.

Parágrafo Único: Os docentes poderão utilizar múltiplas plataformas, conforme a necessidade e conveniência didático-pedagógica.

Art. 10. Os discentes que não possuem meios digitais que permitam o acompanhamento das atividades não presenciais terão a oportunidade de ter o acompanhamento quando do retorno.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de março de 2020.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

Parágrafo Único: Os estudantes que trata esse artigo deverão comunicar ao professor da disciplina ou ao coordenador do curso, até 15 dias após o retorno das atividades presenciais, que não tiveram meios de acessar as atividades não presenciais.

Art. 11. As disciplinas de estágio e as que exigem parte prática comprovada deverão ser repostas no retorno das atividades presenciais.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, 27 de março de 2020.

**Prof. Dr. Odilon Máximo de Moraes
Presidente do CONSU/UNEAL**